

**PROJETO DE LEI N.º , de de 2012.
(DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)**

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, com sede na cidade de Brasília-DF, 22 (vinte e dois) cargos de provimento efetivo constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º O Tribunal Superior do Trabalho expedirá as instruções necessárias à implementação dos cargos criados em sua Secretaria.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Superior do Trabalho no Orçamento Geral da União.

Art. 4º A execução do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2012.



AF64B5FA

ANEXO

(Art. 1º da Lei n.º , de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário – Área Apoio Especializado, Especialidade Suporte em Tecnologia da Informação	12 (doze)
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Análise de Sistemas	10 (dez)
TOTAL	22 (vinte e dois)



AF64B5FA

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 22 (vinte e dois) cargos de provimento efetivo, sendo 12 (doze) cargos de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Suporte em Tecnologia da Informação e 10 (dez) cargos de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Análise de Sistemas, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, com sede na cidade de Brasília-DF.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 77, IV, da Lei n.º 12.465/2011. Na Sessão de 4 de julho de 2012 foi aprovada por aquele colegiado, conforme Parecer de Mérito nº 0001712-35.2012.2.00.0000, a criação de 22 (vinte e dois) cargos de provimento efetivo, de Analista Judiciário, na área de tecnologia da informação.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho – TST às necessidades de aperfeiçoamento das funções gerenciais e das atividades estratégicas da área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, a fim de possibilitar o cumprimento da missão institucional de prestar jurisdição célere e efetiva à sociedade.

Vale relembrar a alta litigiosidade trabalhista no Brasil, a desaguar numa quantidade cada vez maior de processos no seu órgão de cúpula.

Com efeito, o número de processos recebidos pelo TST vem aumentando, chegando a 211.734 mil processos em 2011. Considerando o número de Ministros da Corte (27), a carga de trabalho individual é de 7.842 processos por ano, a exigir investimento permanente em recursos humanos e materiais, em especial a implantação de ferramentas e funcionalidades tecnológicas.

A melhoria dos serviços prestados à sociedade dar-seá com a criação de 22 (vinte e dois) novos cargos de Analista Judiciário, necessários em face da



defasagem atual de recursos humanos na área de tecnologia da informação e do crescente aumento de demandas nessa área estratégica.

O quantitativo de cargos proposto observa os critérios insertos na Resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ nº 90/2009, que estabelece os requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no Poder Judiciário, inclusive o quantitativo mínimo de servidores dessa área.

De acordo com essa Resolução (art. 2º, § 4º), o quadro de pessoal permanente da área de tecnologia da informação deve ser estabelecido com observância dos seguintes critérios: número de usuários internos de recursos de TIC (efetivos, comissionados e terceirizados); grau de informatização do Tribunal; desenvolvimento de projetos na área de TIC; e esforço necessário para atingir as metas do planejamento estratégico.

Em março de 2012, o Tribunal Superior do Trabalho contava com **4.251 usuários internos de recursos de TIC**, conforme informação prestada pela Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica desta Corte.

Considerando os parâmetros do Anexo I da Resolução nº 90/2009 do CNJ, a força de trabalho recomendada para o quadro permanente de profissionais de TIC em Tribunais com mais de 3.001 e menos de 5.000 usuários internos é de, **no mínimo**, 120 (cento e vinte) servidores.

No entanto, o quadro permanente de Tecnologia da Informação do TST contava, em março de 2012, com **98 (noventa e oito) servidores**, sendo 61 (sessenta e um) Analistas Judiciários Especialidade “análise de sistemas”, 27 (vinte e sete) Técnicos Judiciários, Especialidade “programação” e 10 (dez) Técnicos Judiciários, Especialidade “operação de computadores”, (não foram computados os cargos de Técnicos Judiciários Especialidade “digitação”, por tratar-se de cargo em extinção cujas atividades não são inerentes à TIC), a revelar *déficit* de **22 (vinte e dois) servidores** em relação **ao mínimo** estabelecido pela Resolução nº 90 do CNJ.

De acordo com a Tabela de Classificação dos Portes dos Tribunais Superiores em TIC – 2011, constante de relatório disponível na página eletrônica do CNJ na *internet*, o Tribunal Superior do Trabalho e o Supremo Tribunal Federal possuem o mesmo porte “baseado em tecnologia” (19,01%).

Todavia, o porte “baseado na Força de Trabalho total mínima de TIC”



AF64B5FA

do Supremo Tribunal Federal é de 20%, enquanto o do Tribunal Superior do Trabalho é de tão somente 13,33%. Em outras palavras, o TST tem o mesmo porte tecnológico do STF, mas uma força de trabalho na área de TIC 1/3 inferior.

Soma-se a isso o fato de o TST desenvolver e hospedar importantes sistemas nacionais da Justiça do Trabalho, que atendem os 24 Tribunais Regionais do Trabalho e as quase 1.400 Varas do Trabalho em todo o Brasil, a exigir uma infraestrutura tecnológica robusta e moderna. Cite-se, a título de exemplo, o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, com 3.059 usuários cadastrados, o Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos da Justiça do Trabalho – e-Doc, com 34.442 usuários, e o Sistema Malote Digital, com 18.992 usuários, eficiente e econômica ferramenta tecnológica para transmissão de correspondências oficiais entre órgãos do Poder Judiciário.

A infraestrutura tecnológica do TST, mantida e aperfeiçoada pelos recursos humanos disponíveis, também hospeda o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNNDT, no qual figuram todas as pessoas físicas e jurídicas inadimplentes em processo de execução trabalhista definitiva, assim como o sistema de emissão de Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela recente Lei nº 12.440/2011, como requisito imprescindível à participação em licitações.

Entre 4 de janeiro de 2012, data da entrada em vigor da Lei 12.440/2011, e 15 de março de 2012, mais de 1,6 milhão de certidões foram expedidas no sítio eletrônico do TST, a revelar o grande interesse social por mais esse serviço prestado pela Justiça do Trabalho. Em última análise, portanto, a tecnologia do TST hospeda sistema que beneficia toda a sociedade brasileira.

Também merece registro o grau de informatização do Tribunal Superior do Trabalho, cujo Processo Judicial Eletrônico, implantado em agosto de 2010, contava em março de 2012 com mais de 200 mil processos eletrônicos distribuídos.

Não obstante esse inegável avanço para a jurisdição e para os jurisdicionados, que permite a prática de atos processuais sem a utilização de papéis, minimiza etapas burocráticas e colabora sensivelmente para dar concretude ao princípio constitucional da razoável duração dos processos, o Processo Judicial Eletrônico do TST ainda carece de inúmeros aperfeiçoamentos, ainda não implementados em razão da atual defasagem de recursos humanos.



AF64B5FA

Essa defasagem, de modo geral, vem a prejudicar o desenvolvimento desse e de outros projetos de tecnologia da informação, como também a necessária adequação do quantitativo do quadro de pessoal permanente às atividades estratégicas de TIC (art. 2º, § 2º, da Resolução nº 90 do CNJ), a saber: (I) a governança em TIC; (II) gerenciamento de projetos em TIC; (III) análise de negócio; (IV) segurança da informação; (V) gerenciamento de infraestrutura; e (VI) gestão dos serviços de TIC.

É indubitável, portanto, que a criação dos mencionados cargos contribuirá expressivamente para a realização das metas do plano estratégico de TIC do TST, atendimento das demandas geradas pelos sistemas nacionais (DEJT, e-DOC, Malote Digital, CNDT), aperfeiçoamento do Processo Judicial Eletrônico, assim como para a necessária modernização dos serviços de tecnologia no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

Afigura-se, pois, imperativa a necessidade de adequação do Quadro de Pessoal do TST aos termos da Resolução nº 90/2009 do Conselho Nacional de Justiça, pelo que se propõe a criação de um total de 22 (vinte e dois) cargos de Analistas Judiciários.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta terá por consequência, em última análise, a melhoria da qualidade e celeridade da prestação jurisdicional, submete-se o projeto de lei à apreciação do Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 12 de julho de 2012.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



AF64B5FA